

Lei nº 574/2013.
De 19/06/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES II E TOMAR EMPRÉSTIMOS JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa BADESC CIDADES II.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES II propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamentos de asfaltamento do perímetro urbano.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES II, até o montante de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º- Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES II, o Poder Executivo consignará nos Projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescidos da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, estado de Santa Catarina, em 19 de junho de 2013.

VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.
Gertrudes Toffolo Santin
Servidora Designada